



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÁ A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL Nº 176/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **ALEX CARBONERA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.287/0001-04 estabelecida na Col. Linha Marechal Deodoro da Fonseca, nº 970, Bairro Interior na cidade de Vila Flores/RS neste ato representada pelo Senhor Alex Carbonera, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 005.748.980-77, carteira de identidade nº 8089083425, expedida pela SJS/RS, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso VIII, Protocolo Administrativo nº 483/2024 e Dispensa de Licitação nº 122/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de forma emergencial, para a realização de serviços nas estradas e acessos a propriedades efetivamente atingidas pela enchente, conforme Decreto Executivo nº 4.344/2024, reconhecido pela Portaria nº 1.379, de 05 de maio de 2024, conforme descrição:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
07	Hora	200	Serviços de horas ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com as seguintes características mínimas: peso operacional acima de 20 toneladas;	270,00	54.000,00
08	Hora	100	Serviços de horas TRATOR DE ESTEIRAS com no mínimo 14 toneladas; hidrostático; lâmina mínima de 3.300 metros de largura;	305,00	30.500,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$84.500,00					

1.2. A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos atendendo as normas técnicas vigentes.

1.3. Os equipamentos e caminhões a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

1.4. O combustível utilizado na alimentação dos equipamentos será de responsabilidade da empresa contratada, bem como reparos, manutenção, substituição de peças, salários e obrigações sociais dos operadores e motoristas.

1.5. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com a legislação vigente.

1.7. O operador e/ou motorista, deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas classes compatíveis com o equipamento utilizado.

1.8. Serão pagos a CONTRATADA, os serviços efetivamente prestados.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

1.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até **R\$84.500,00(oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**;

1.1. O pagamento será efetuado conforme a execução em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, ficando o mesmo condicionado a entrega da Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual**.

1.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.1. Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2.0. Das obrigações:

- 2.1.** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- 2.3.** Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
- 2.4.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 2.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 2.6.** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- 2.7.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1)** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2)** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1)** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2)** Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02	GABINETE DO PREFEITO
06.182.0220.2009	POLITICA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
3.3.90.30.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (FR 500 / 1 – LIVRE) 12542
3.3.90.30.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA(FR 749 / 1 – LIVRE) 12587
3.3.90.30.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA(FR 759 / 1038 Defesa Civil) 12583
3.3.90.30.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA(FR 749 / 1110 Cessão Onerosa Pré Sal) 12588

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras, Transito e Saneamento Valdir Falcade e Coordenadora da Defesa Civil Senhora Valdirene Fátima Gobbi, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

1.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 14 de maio de 2024

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal

CONTRATADA – **ALEX CARBONERA ME**
Alex Carbonera
Sócio Administrador

Testemunhas:

Joana Inês Citolin Zanovello
CPF/MF nº: 018.029.630-22

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

Assessoria Jurídica
do Município de Cotiporã